

OFÍCIO Nº 508/2020/CFO

Brasília, 27 de março de 2020.

Ao Senhor,
ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
Ministro da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bl L - Edifício Sede
70047-900 - Brasília - DF

Assunto: **Substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais - Odontologia**

Senhor Ministro,

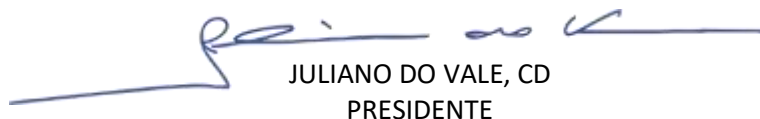
O Conselho Federal de Odontologia, Autarquia participativa junto aos profissionais e à sociedade no combate à expansão do contágio do novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como às medidas que visam atenuar os impactos do isolamento social das últimas semanas, solicita reavaliação desse Ministério em relação ao conteúdo da Portaria Nº 343, de 17 de março de 2020.

Não obstante a necessária ação ministerial visando não prejudicar os alunos com paralisação das aulas presenciais, é essencial a reavaliação quanto aos cursos com vedação de substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, notadamente em relação à Odontologia, sob pena de grandes impactos na qualidade do ensino e na proteção da sociedade.

A exemplo do que ocorre com a Medicina, exceção explícita no parágrafo 3º do art. 1º da referida Portaria, a Odontologia possui em sua grade curricular predominância de conteúdos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais que podem ser severamente afetados quando sua aplicação é realizada em meios digitais. Ademais, as especificidades técnicas do Cirurgião-Dentista, em especial na indispensável relação profissional-paciente, são incompatíveis com o ensino à distância.

Nesse sentido, solicitamos a imediata reavaliação da Portaria Nº 343, de 17 de março de 2020, fazendo constar a vedação expressa no parágrafo 3º do art. 1º da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais para os cursos de Odontologia.

Respeitosamente,


JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

RGC/